

Ministério da Educação

Universidade Federal de Lavras
Faculdade de Filosofia, Ciências Humanas, Educação e Letras
Programa de Pós-Graduação em Letras
Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Letras

RESOLUÇÃO PPGL № 07, de 1º DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre o procedimento para a realização da defesa Dissertação no âmbito do programa de Pós- Graduação em Letras da Universidade Federal de Lavras

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições regimentais, considerando a Resolução CEPE nº 175/2021 e dispõe sobre o Regulamento Geral dos programas de pós-graduação **Stricto Sensu**, e suas alterações, e considerando a Resolução PRPG nº 055 de 19 de abril 2022, que dispõe sobre o Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Letras e tendo em vista o que foi deliberado em reunião do dia 21/07/2022, resolve:

- Art. 1º Para a obtenção do titulo de Mestre, será exigida a Defesa de Dissertação vinculada à linha de pesquisa do Programa de Pós-Graduação, nos termos do Regulamento Geral dos Programas de Pós- graduação **Stricto Sensu** da Universidade Federal de Lavras (UFLA).
- Art. 2º O discente deverá submeter-se à Defesa de Dissertação nos termos desta Resolução em até 24 (vinte e quatro) meses de curso.
- § 1º É de responsabilidade do discente a observância do prazo para conclusão do curso. O não cumprimento do prazo acarretará o desligamento do discente pela Diretoria de Registro e Controle Acadêmico (DRCA).
- § 2º Poderá ser concedido até 6 (seis) meses de prorrogação para o prazo de Defesa de Dissertação. Para solicitar a prorrogação do prazo para defesa, o discente deverá preencher o formulário específico, disponível no site da Pró-Reitoria de Pós Graduação (PRPG), assiná-lo e coletar a assinatura do orientador. O formulário e os documentos comprobatórios, devem ser encaminhados para o e-mail da Secretaria Integrada, que fará o envio ao Colegiado/Coordenador do Programa, para análise. Após a devolutiva, havendo o aceite do Colegiado/Coordenador do Programa, o discente deverá registrar a solicitação no site da Pró-Reitoria de Pós Graduação (PRPG), onde a documentação deverá ser anexada, com no mínimo, 30 (trinta) dias antes da data final para defesa. Caberá ao aluno, acompanhar a tramitação junto da PRPG, por meio do boletim de serviços, onde será publicado uma Resolução, com a deliberação da Câmara de Assessoramento da unidade.
- § 3º O discente deverá concluir, no mínimo, 26 (vinte e seis) créditos em componentes curriculares, incluindo os créditos da atividade Defesa de Dissertação, para o recebimento do diploma de Mestre.
- Art. 3º A Defesa de Dissertação representa a fase final do curso e deverá ser requerida pelo orientador, o qual submeterá a solicitação à aprovação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Letras (PPGL).

- § 1º A solicitação de agendamento da Defesa de Dissertação somente será aceita após o discente estar matriculado na atividade Defesa de Dissertação e ter cumprido satisfatoriamente todas as exigências do curso, inclusive ter completado todos os créditos em componentes curriculares, ter sido aprovado no componente curricular Exame de Qualificação.
- § 2º A solicitação de agendamento da Defesa de Dissertação será feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da apresentação.
- § 3º O cadastro de agendamento da Defesa de Dissertação, será realizado no sistema acadêmico próprio, sendo de inteira responsabilidade do orientador.
- § 4º Cabe ao Colegiado do PPGL homologar em reunião as sugestões de banca examinadora de Defesa de Dissertação. Deverá o coordenador do PPGL, após deliberação do colegiado, efetivar a homologação ou recusa da banca no sistema acadêmico.
- Art 4º Aprovada a banca examinadora, caberá a Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG), a aprovação e emissão de portaria instituindo a banca.
- § 1º O discente deverá enviar, utilizando o seu e-mail institucional e após anuência do orientador, a cópia digital do manuscrito para cada membro da banca examinadora correspondente e para a Secretaria Integrada da Faculdade de Filosofia, Ciências Humanas, Educação e Letras Programa de Pós-Graduação em Letras (FAELCH), com antecedência de 20 (vinte) dias à data prevista para a defesa. A cópia impressa deverá ser enviada pelo discente, caso algum membro da banca solicite.
 - § 2º A defesa será cancelada, caso o discente não cumpra o disposto no § 1º.
- § 3º O preenchimento da ata de defesa e posterior encaminhamento para a CSI, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, será de responsabilidade do orientador ou do presidente da banca.
- Art. 5º A dissertação deverá ser confeccionada segundo as recomendações presentes no "Manual de normalização e estrutura de trabalhos acadêmicos: TCCs, monografias, dissertações e teses" da UFLA, vigente durante o período de sua elaboração e entrega.
- § 1º A critério do Colegiado do Programa, ouvido o orientador do discente, a dissertação, em parte ou integralmente, poderá ser redigida em português ou inglês.
- Art. 6º A banca examinadora da Defesa de Dissertação será composta pelo professor orientador, que a presidirá, por no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) outros membros com titulação de doutor, sendo pelo menos 01 (um) deles vinculado a outra instituição de ensino e/ou pesquisa e que não participe do PPGL, e por 02 (dois) suplentes (sendo pelo menos um vinculado a outra instituição de ensino e/ou pesquisa e que não participe do PPGL).
- § 1º A banca examinadora não poderá ser composta por mais de 50% (cinquenta por cento) de membros pertencentes ao comitê de orientação do projeto, ou seja, caso o orientador e o coorientador integrem a banca examinadora, o número mínimo de membros deverá ser 4 (quatro).
- § 2º Todos os membros da banca deverão possuir vínculo comprovado com uma instituição de ensino e/ou pesquisa, seja pública ou privada.
- § 3º A participação na banca examinadora somente será permitida após o prazo mínimo de 36 (trinta e seis) meses de titulação.
- § 4º A participação presencial do(s) membro(s) da banca poderá ser substituída pela participação a distância, com o uso das tecnologias da informação e de comunicação.
- § 5º Caso seja necessário convocar um suplente, o presidente da banca, deverá comunicar a Secretaria Integrada, por meio do e-mail institucional, para que procedam a alteração da banca e consequentemente a emissão de nova portaria pela PRPG.
- § 6º Se houver necessidade de troca do titulo da Dissertação, o discente deverá comunicar a Secretaria Integrada, por meio do e-mail institucional, para que procedam a alteração da banca e consequentemente a emissão de nova portaria pela PRPG.
- Art. 7º A sessão de Defesa da Dissertação será pública, em local, data e hora previamente divulgados. Nos casos de pesquisas que envolvam produto ou processo patenteável, a sessão de defesa será restrita ao candidato e aos membros da banca avaliadora, os quais assinarão termo de compromisso que garanta a confidencialidade dos dados, conforme procedimentos e normas da Unidade Administrativa competente da UFLA.

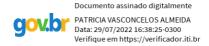
Parágrafo Único: Na necessidade de proteção de propriedade intelectual, objeto de

patente, a dissertação e o seu resumo não poderão ser divulgados até o depósito da patente.

- Art. 8º A banca examinadora avaliará o discente em formulário próprio de avaliação da Defesa de Dissertação e atribuirá notas ao trabalho escrito pelo discente, à apresentação oral e à arguição. Será aprovado o discente que receber nota igual ou superior a 6,0 (seis).
- § 1º A Defesa constará da apresentação do trabalho de dissertação desenvolvido pelo discente, vinculado a linha de pesquisa ou área de concentração do programa.
- § 2º A apresentação oral do trabalho deverá ocorrer aproximadamente em 20 (vinte) minutos.
- § 3º O discente será arguido pelos membros da banca, sendo garantido ao discente o direito de resposta para cada um dos avaliadores.
- Art. 9º A avaliação da banca examinadora, a qual ocorrerá em sessão secreta, será conclusiva e resultará em uma das seguintes decisões: aprovação ou reprovação.
- § 1º Recebendo menção reprovado, o candidato deverá apresentar uma nova versão do seu trabalho considerando as alterações exigidas pela banca e terá prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, respeitando-se o limite de prazo para a conclusão do curso. Nesse caso, constará na ata e em qualquer documento emitido a favor do candidato, que a aprovação está condicionada à avaliação da nova versão, cuja defesa seguirá os mesmos trâmites da primeira versão e será em caráter definitivo.
- § 2º Decorridos os 60 (sessenta) dias, caso não seja realizada a defesa da nova versão da dissertação, contendo as alterações exigidas pela banca examinadora, o candidato será considerado reprovado.
- § 3º A banca examinadora da nova versão da dissertação deve ser a mesma, salvo impedimento de força maior, sendo convocado(s) o(s) suplente(s).
- § 4º A ata da sessão pública da Defesa de Dissertação indicará uma das menções descritas neste artigo, sendo respeitado o que está descrito no parágrafo 1º deste artigo.
- Art. 10. O discente aprovado terá prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de defesa, para cumprimento da tramitação pós-defesa do Regulamento e Resolução vigentes, constando eventuais documentos exigidos pela PRPG e Biblioteca Universitária.
- § 1º O estudante deverá incorporar na versão final as modificações exigidas pela banca examinadora.
- § 2º O orientador será o responsável pela verificação da incorporação, pelo orientado, das correções determinadas pela banca examinadora na versão final da dissertação.
- § 3º Após as correções no trabalho, o discente deverá encaminhar para o e-mail da Secretaria Integrada, o arquivo digital em formato editável, para conferência de formatação, conforme o Manual de Normalização da UFLA.
- § 4º O discente deverá atestar por meio de declaração, que o seu trabalho passou por revisão da língua portuguesa e inglesa.
- § 5º Depósito de patentes nacionais e internacionais equivalem-se à publicação de artigos com estrato A pelo Qualis/CAPES.
- § 6º Ensejará em multa, o não atendimento ao prazo descrito no **caput** do artigo, conforme norma específicaemitida pela PRPG.
- Art. 11. Todos os resultados e/ou tecnologias desenvolvidos pelo discente, como parte das exigências do Programa, são de propriedade da UFLA, exceto em casos em que os dados experimentais tenham sido gerados e/ou obtidos em outra instituição ou a partir de projetos de mútua cooperação. Nesses casos, a parceria entre os cooperados deverá estabelecer os direitos pertinentes a cada parte envolvida estabelecidos em convênio. O orientador deverá ficar de posse do arquivo com os dados originais dos trabalhos conduzidos.
- Art. 12. O titulo de Mestre em Letras somente será emitido após o atendimento de todas as exigências contidas nesta Resolução e nos termos do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFLA.
- Art. 13. Após aprovação na Defesa de Dissertação, o discente interessado, poderá requerer por e-mail na Secretaria Integrada, um documento comprobatório referente a sua aprovação.
 - Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGL.

Art. 15. Justifica-se a necessidade de implementação imediata da resolução, considerando o calendário letivo do segundo semestre de 2022.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor em 1º de agosto de 2022.



Patricia Vasconcelos Almeida

Presidente do Colegiado de Pós-Graduação em Letras